



PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2023 (1Doc)

PROCESSO LICITATÓRIO 52/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33-D, Bairro Jardim Itália, endereço comercial Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, CEP: 89.809-900, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, brasileiro, Prefeito do Município de Jardinópolis, portador do CPF sob o nº ***.799.849-**, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público que, formalização de processo de dispensa de licitação, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e os critérios e procedimentos, estabelecidas neste Edital, objetivando:

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza, para manutenção do estoque do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio CISAMOSC, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.001 – Manutenção das Atividades do Consórcio CIS-AMOSC

FONTE DE RECURSOS: 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios

Item: Copos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha (Dotação 24)

Demais Itens:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produção de Higienização (Dotação 25)



3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. – O valor para contratação e execução dos serviços será de R\$ 1.666,64 (hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme orçamento de menor valor apresentado.

3.2. O valor mencionado corresponde a aquisição dos materiais de limpeza discriminados na tabela que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VL. UN.	VL. TOTAL
1	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 5L	UN	6	R\$ 29,00	R\$ 174,00
2	COPO PLÁSTICO 50ML BRANCO C/ 100UN	UN	6	R\$ 2,08	R\$ 12,48
3	ESPONJA DUPLA FACE	UN	10	R\$ 0,61	R\$ 6,10
4	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO 8x300m	UN	10	R\$ 38,40	R\$ 384,00
5	PAPEL TOALHA 2D EXTRA LUXO 1000fls. 20x21	UN	40	R\$ 14,54	R\$ 581,60
6	SACO LIXO PRETO 100L C/ 100un	UN	10	R\$ 35,41	R\$ 354,10
7	SACO LIXO PRETO 40L C/ 100un	UN	10	R\$ 12,22	R\$ 122,20
8	SAPONÁCEO 250ml	UN	8	R\$ 4,02	R\$ 32,16
TOTAL				R\$ 137,28	R\$ 1.666,64

4.0 – MOTIVAÇÃO DA DECISÃO:

4.1. - Justifica-se a necessidade da Dispensa de Licitação para a manutenção do estoque dos materiais de limpeza utilizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS-AMOSC.

4.2. - Neste norte, é notório que nos procedimentos de dispensa, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

4.3. - Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini: "Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que



prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)". Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de contratação direta pela modalidade de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

5.1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. - A Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

5.2. – O inciso II e, §2º, artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, C/C Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, trazem fundamentação legal a contratação, pois o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei.

5.3. - Segundo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em hipóteses tais, afim de garantir a continuidade dos serviços públicos, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta do referido serviço, mediante dispensa de licitação, conforme Artigo 75, inciso II do referido diploma:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

.....

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

.....

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei. ”

O Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os valores do inciso supramencionado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Considerando o CISAMOSC ser um Consórcio Público o valor total da contratação na hipótese do inciso II, nos termos do §2º do art. 75, é de R\$ 114.416,66 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais com sessenta



e seis centavos)

5.4. - Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços nos casos dos presentes autos de compra direta, em razão de que o valor do serviço contrato é inferior ao previsto no art. 75, II e §2º, da Lei nº 11.343/2021, alterado pelo Decreto nº 11.317/2022.

6.0 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

6.1.- A escolha recaiu sobre a empresa OESTELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 07.042.876/0001-40, com sede na Rua São Francisco, nº 22-D, bairro Maria Goretti, em Chapecó/SC, CEP 89.801-453, em vista de ter sido a proposta, contendo todos os itens solicitados, de menor valor.

7.0 – DO PAGAMENTO:

7.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CIS-AMOSC) pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.666,64 (hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), correspondente ao exercício de 2023.

7.2 O Pagamento ocorrerá em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, devendo ser emitida com data do último dia útil do mês de referência.

7.3. - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. – O Consócio CISAMOSC, poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. - O Consócio CISAMOSC deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. - A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. - Após a fase de homologação do processo, com a classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5. - O contrato administrativo, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.



8.6. - Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8.7. - Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Chapecó/SC, em 27 de junho de 2023.

(assinatura digital)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2023 (1Doc)
PROCESSO LICITATÓRIO 52/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023

O Presidente do Consórcio CIS-AMOSC, Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, brasileiro, Prefeito do Município de Jardinópolis, portador do CPF sob o nº ***.799.849-**, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo agente de contratação, resolve RATIFICAR o presente processo a favor de INFORSUL SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 07.120.449/0001-32, com sede na Rua Sady de Marco, nº 52-D, Bairro Jardim Itália, em Chapecó/SC, CEP 89.802-280, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei 14.133/2021.

Chapecó/SC em 28 de junho de 2023.

(assinatura digital)
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE
DE SANTA CATARINA (CIS-AMOSC)**
PRESIDENTE